



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

CONTRATO Nº 379/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.401.857/0001-30**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, residente na Rua Rui Barbosa, portador do CPF nº 414.093.292-91 e do outro lado **F A NEMER - ME, CNPJ 14.259.756/0001-64**, com sede na Rua Dr José Malcher, S/N -, Cidade Alta, Monte Alegre-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **FABIO ANDRÉ NEMER**, residente na Praça Fernando Guilhon, nº 109, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre-PA, CEP 68220-000, portador do(a) CPF 617.630.982-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS PARA SEREM FORNECIDOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM CUMPRIMENTO AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

ITEM	QTD	UND	DENOMINAÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	FORMA FARMACÊUTICA	LABORATÓRIO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.	120	UNID	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO(ASPIRIN A PREVENT) 100MG	Comprimido	BAXER	R\$ 0,60	R\$ 72,00
2.	120	UNID.	AIPRI 10 MG, COMP.	Comprimido	MANTCORP	R\$ 5,45	R\$ 654,00
3.	120	UNID	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG	Comprimido	CIMED	R\$ 0,50	R\$ 60,00
4.	120	UNID	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL (CLOPIDOGREL) 5MG	Comprimido	NOVA QUÍMICA	R\$ 0,83	R\$ 99,60
5.	450	UNID	CLONAZEPAM (RIVOTRIL) 2 MG	Comprimido	ROCHE	R\$ 0,27	R\$ 121,50
6.	210	UNID	CLORIDRATO DE AMANTADINA (MANTIDAN) 100MG	Comprimido	MOMENTA	R\$ 0,94	R\$ 197,40
7.	180	UNID	CLORIDRATO DE DILTIAZEM(CARDIZEN) 60 MG	Comprimido	BOEHRINGER	R\$ 0,37	R\$ 66,60
8.	210	UNID	CLORIDRATO DE TRAMADOL50MG	Comprimido	NEO QUÍMICA	R\$ 1, 50	R\$ 315,00
9.	210	UNID	DABIGATRANA (PRADAXA) 150MG	Cápsula Dura	BOEHRINGER	R\$ 2,88	R\$ 604,80
10.	1.110	UNID	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL (STABIL) 0,25 MG	Comprimido	ROCHE	R\$ 0,83	R\$ 921,30
11.	120	UNID	EDOXABANA (LIXIAM) 60MG	Comprimido	DAUCHI SANKYO	R\$ 6,60	R\$ 792,00
12.	120	UNID	EMPAGLIFLOZINA	Comprimido	BOEHRINGER	R\$ 4,67	R\$ 560,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

			(JARDIANCE) 10MG					
13.	120	UNID	EZETIMIBA10MG	Comprimido	ALTHAIA	R\$ 1,26	R\$ 151,20	✓
14.	390	UNID	ITRACONAZOL100 MG	Cápsula	GEOLAB	R\$ 2,00	R\$ 780,00	✓
15.	210	UNID	LEVODOPA; CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (EKSON) 250/50 MG	Comprimido	ACHE	R\$ 2,80	R\$ 588,00	✓
16.	750	UNID	LEVODOPA; CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100 / 25 MG	Comprimido	ROCHE	R\$ 1,60	R\$ 1.200,00	✓
17.	90	UNID	LEVOTIROXINA SÓDICA (PURAN T4) 25 MG	Comprimido	SANOFI	R\$ 0,45	R\$ 40,50	✓
18.	120	UNID	MESILATO DE RASAGILINA (AZILECT) 1MG	Comprimido	TEVA	R\$ 6,43	R\$ 771,60	✓
19.	90	UNID	NERVOCALM	Comprimido	WP LB	R\$ 0,83	R\$ 74,70	✓
20.	10	VIDR O	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	Solução Oral	DELPHARMA	R\$ 25,00	R\$ 250,00	✓
21.	10	VIDR O	OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL) 60MG/ML	Solução Oral	NOVARTIS	R\$ 63,75	R\$ 637,50	✓
22.	210	UNID	PAROXETINA 30 MG	Comprimido	TEUTO	R\$ 6,83	R\$ 1.434,30	✓
23.	06	FRAS CO	PASSIFLORAICARNATA (TENSART) 100 MG	Comprimido	MYRALIS	R\$ 1,10	R\$ 6,60	✓
24.	120	UNID	RAMIPRIL (NAPRIX A) 5/5 MG	Comprimido	LIBBS	R\$ 1,79	R\$ 214,80	✓
25.	50	VIDR O	RISPERIDONA 1mg/ML Com /30ml	Solução Oral	PRATI	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	✓
26.	780	UNID	RISPERIDONA 2MG	Comprimido	PRATI	R\$ 1,60	R\$ 1.248,00	✓
27.	120	UNID	ROSUVASTATINA CÁLCICA, 10MG	Comprimido	EMS	R\$ 0,85	R\$ 102,00	✓
28.	120	UNID	ROSUVASTATINA CÁLCICA, 20MG	Comprimido	LEGRAND	R\$ 1,33	R\$ 159,60	✓
29.	210	UNID	SUCCINATO DE METOPROLOL (METROPOLOL), 100MG	Comprimido	MULTILAB	R\$ 0,76	R\$ 159,60	✓
30.	120	UNID	SULFATO DE MORFINA, 100MG	Comprimido	CRISTÁLIA	R\$ 4,38	R\$ 525,60	✓
31.	90	UNID	TELMISARTANA (MICARDIS HCT), 80+12,5 MG	Comprimido	BOEHRINGER	R\$ 5,27	R\$ 474,30	✓
VALOR GERAL							R\$ 15.532,90	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 09 de Março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 15.532,90 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 2602.103030013.2.073 Bloco Assistência Farmacêutica - Manut. do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 14.397,30, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 10 de Dezembro de 2019

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**F A NEMER - ME
FABIO ANDRÉ NEMER
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____